



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## CONTRATO Nº 17/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA EM RORAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SFA/RR E UNIDADES DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - UVAGRO.**

A União, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária em Roraima, localizada na Av. Santos Dumont, 594, São Pedro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0035-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente **PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO**, CPF nº. 446.413.702-49, C.I. nº. 126.757-SSP-RR, nomeado através da **Portaria nº. 1.256, de 04 de maio de 2023**, publicada no **DOU de 05 de maio de 2023**, portador da matrícula nº **2183139**, e a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, estabelecida à Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, neste ato representada por **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do CPF nº 376.027.482-04, de acordo com que consta no Processo nº 21048.000378/2023-31 solvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos Comandos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais diplomas legais, e às cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades da sede da SFA/RR e unidades de vigilância agropecuária - UVAGRO em Pacaraima-RR, conforme especificações abaixo:

| ITENS     | LOCAL DE EXECUÇÃO                                                                                                                           | MATRÍCULA | MEDIA DECONSUMO ANO (m³) | VALOR ANUAL   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|---------------|
| 01        | SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO - <b>MATRÍCULA 81523</b> - AV. GETÚLIO VARGAS - 1225 - SÃO PEDRO - BOA VISTA/RR | 81523     | 41,3                     | R\$ 9.579,90  |
| 02        | SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO - <b>MATRÍCULA 81531</b> - AV. SANTOS DUMONT - 594 - SÃO PEDRO - BOA VISTA/RR   | 81531     | 86,5                     | R\$ 27.726,29 |
| 03        | SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO - <b>MATRÍCULA 745774</b> - AV. BRASIL - 843 - CENTRO - PACARAIMA/RR            | 745774    | 10,0                     | R\$ 840,40    |
| Sub Total |                                                                                                                                             |           | <b>137,7</b>             | R\$ 38.146,59 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em prazo indeterminado

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.146,59** (trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano de Trabalho:

PI - OPERASFASS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista, Roraima - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023

**PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO**

Representante da Contratante

Superintendente Federal de Agricultura em Roraima - SFA-RR

**JAMES DA SILVA SERRADOR**

Diretor Presidente

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

TESTEMUNHAS:

**MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**

Representante da Contratante

Diretor Administrativo e Financeiro

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER



Documento assinado eletronicamente por **PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Roraima, em 02/08/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE SOUZA PAULA**, Fiscal de Contrato, em 15/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Usuário Externo, em 18/08/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29837454** e o código CRC **971E4DEE**.

---

Referência: Processo nº 21048.000378/2023-31